



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 2.889,99(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

Respeitosamente,


Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: **R\$2.889,99**(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

Devido a sua localização privilegiada em relação ao Parque Nacional do Iguaçu e a Fronteira com a Argentina e proximidade das Cataratas do Iguaçu, o município de Capanema possui elevado potencial turístico.

A Etapa Final do Campeonato Paranaense de Corrida de Orientação será realizada em dois locais de nosso município, sendo eles: Ilha do Sol e Distrito de São Luiz.

A Ilha do Sol é o local que vem apresentando o maior interesse turístico entre os atrativos de nosso município, enquanto o distrito de São Luiz possui o potencial de Turismo Rural.

A realização do evento irá divulgar nosso município como destino turístico paranaense.

O evento trará entre 200 a 300 pessoas de fora de nosso município que utilizarão nossa rede hoteleira, postos de combustível e outros pontos do comercio local, além de consumir os produtos rurais de Capanema.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Devido a sua localização privilegiada em relação ao Parque Nacional do Iguaçu e a Fronteira com a Argentina e proximidade das Cataratas do Iguaçu, o município de Capanema possui elevado potencial turístico.

4.2. A Etapa Final do Campeonato Paranaense de Corrida de Orientação será realizada em dois locais de nosso município, sendo eles: Ilha do Sol e Distrito de São Luiz.

4.3. A Ilha do Sol é o local que vem apresentando o maior interesse turístico entre os atrativos de nosso município, enquanto o distrito de São Luiz possui o potencial de Turismo Rural.

4.4. A realização do evento irá divulgar nosso município como destino turístico paranaense.

4.5. O evento trará entre 200 a 300 pessoas de fora de nosso município que utilizarão nossa rede hoteleira, postos de combustível e outros pontos do comércio local, além de consumir os produtos rurais de Capanema.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	57161	MEDALHA PERSONALIZADA PRODUZIDA EM ZAMAC, COM 07 CM DE DIÂMETRO E 3MM DE ESPESSURA, COM CORDÃO SUBLIMADO PERSONALIZADO COM 20MM.	350,00	UN	8,2571	2.889,99

Valor total da Aquisição R\$ 2.889,99(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)



000005

Município de Capanema - PR

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

6.2. As medalhas Personalizadas deverão ser produzidas em ZAMAC, com 07 cm de diâmetro e 3mm de espessura, com cordão sublimado personalizado com 20mm.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 4 (quatro) meses

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Marco Aurelio Gazzoni.

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 4 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	57161- MEDALHA PERSONALIZADA PRODUZIDA EM ZAMAC, COM 07 CM DE DIÂMETRO E 3MM DE ESPESSURA, COM CORDÃO SUBLIMADO PERSONALIZADO COM 20MM. MARCA: PREMIER	UN	350	8,257142	2.890,00
TOTAL					2.890,00

DATA
13/09/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Doc. 6.256/2017
Municipal de Finanças

**PREMIER ARTIGOS ESPORTIVOS**Alameda 01, 75 - Cond Industrial - Caixa Postal 50 - Nhapindazal
- Irati - PR - CEP: 84500-000

PREMIER LTDA - ME

CNPJ: 00071521000130 IE: 2170246333

(42) 3422-5451

arte@premiertrfeus.com.br

PREFEITURA DE CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60

turismo@capanema.pr.gov.br

RUA PEDRO VIRIATO PARIGOT, 1080 - CENTRO - Capanema - PR - CEP: 85760-000

Validade da proposta
21/09/2019

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
150	1140 - MEDALHA PERSONALIZADA ZAMAC	SPRINT - COM 7 CM DE DIÂMETRO E CORDÃO SUBLIMADO 20MM PERSONALIZADO	8,40	1.260,00
200	1140 - MEDALHA PERSONALIZADA ZAMAC	CIPO - COM 7 CM DE DIÂMETRO E CORDÃO SUBLIMADO 20MM PERSONALIZADO	7,55	1.510,00
1	9999 - MOLDE		120,00	120,00
			Total	2.890,00
			Valor líquido	2.890,00

Observações:

SOLICITADO VALDIR TASCA

000008



ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA

AVELINO ZANOELLO, 01 - BAIRRO: SÃO MIGUEL - LAGES/SC
FONE: (49) 21010-200 - EMAIL: zanoello@zanello.com.br
CNPJ: 81.839.540/0001-65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.757.173

ORÇAMENTO

Número **039375**
Data **10/09/2019**

Nome do Cliente
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Atendente
CART. 06

Aos cuidados de

Fone
(45) 99929-1590

E-mail
valdirtasca@yahoo.com.br

Fax
() -

Departamento

150,00	E-0048	MEDALHA EXCLUSIV 070 X 3,0	9,73	1.459,50
--------	--------	----------------------------	------	----------

		2ESM+PRINT+FT2 PERSO		
--	--	----------------------	--	--

200,00	E-0048	MEDALHA EXCLUSIV 070 X 3,0	9,39	1.878,00
--------	--------	----------------------------	------	----------

VALIDADE DA PROPOSTA ORÇAMENTO VÁLIDO POR 5 DIAS			TOTAL DOS ITENS	3.337,50
--	--	--	------------------------	-----------------

PRAZO DE ENTREGA 16 DIAS ÚTEIS			DESC. ADICIONAL	0,00
--	--	--	------------------------	-------------

FRETE PAGO			FRETE	0,00
----------------------	--	--	--------------	-------------

			ACRÉSCIMOS	0,00
--	--	--	-------------------	-------------

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		OBSERVAÇÕES	TOTAL LIQUIDO	3.337,50
-------------------------------	--	--------------------	----------------------	-----------------

PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO

Solicito e autorizo a Empresa ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, CNPJ 81.839.540/0001-65, a fazer a entrega no local e endereço abaixo descrito, declarando estar ciente as exigências fiscais pertinentes disso decorrente conforme a legislação estadual das Unidades Federadas de destino da mercadoria.

APROVADO Sim Não Nome

Razão Social

CNPJ/CPF Inscrição Estadual/RG

LOCAL COBRANÇA Endereço

Bairro Cidade UF CEP FONE

LOCAL DE ENTREGA Endereço

Bairro Cidade UF CEP FONE

CONTRIBUINTE DO ICMS?

() SIM
() NÃO
() NÃO - Apesar de termos inscrição estadual, não somos considerados contribuintes e dessa forma, o responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota é a vossa empresa, conforme alínea "b", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 155 da Constituição Federal de 1988 e a EC 87/2015.

Assinatura Responsável

000009



Êxito arte
medalhas troféus chaveiros

ÊXITO ARTE INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.

CNPJ: 04.803.328/0001-05 IE: 902.49222-40

RUA PREFEITO EURÍPEDES DE SIQUEIRA, 104B

BOTIATUBA - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CEP: 83507-270 FONE: (41)3699-8200

09/09/2019

CLIENTE: Município de Capanema

CNPJ 75,972,760/0001-60

CONTATO: Valdir

ORÇAMENTO

Descrição	Unid.	Qtde	Preço	Total
Medalhas em metal personalizadas pigmentadas com 07 cm	PÇ	350	R\$ 8,65	R\$ 3.027,50
Fita sublimada	PÇ	350	R\$ 1,30	R\$ 455,00
	PÇ			R\$ 0,00
Frete				R\$ 0,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.482,50

PRAZO DE ENTREGA: A Combinar

PAGAMENTO: A VISTA OU EMPENHO

FRETE: Frete Pago,

Sandro J Alves,,

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
PREMIER LTDA-ME**



SANDRO APARECIDO BLASSKI, brasileiro, natural de Irati - Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1972, comerciante, portador do CPF nº 882.608.449-15 e do Documento de Identidade Civil RG nº 5.762.620-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Abilon de Souza Naves n. 189, Centro, CEP 84.500-000 na cidade de Irati - Paraná, Empresária com sede a Alameda 01, nº75 Condomínio Industrial, Bairro Nhapindazal, CEP 84500-000 na cidade de Irati - Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4110406239-1 em 20/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.071.521/0001-30 fazendo uso do que permite o §3º, do artigo 968, da Lei nº10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIA**, uma vez que admitiram os sócios **ANDREA BLANSKI BUHRER**, brasileira, natural de Ponta Grossa - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/11/1974, comerciante, portadora do CPF nº 025.073.219-03 e do Documento de Identidade Civil RG nº 5.762.616-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada a Alameda 01 nº 75(Fundos) Condomínio Industrial, Bairro Nhapindazal, CEP 84.500-000, na cidade de Irati - PR, e **JOSE AUGUSTO BUHRER**, brasileiro, natural de Irati-PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/07/1969, comerciante, portador do CPF nº 716.557.789-00 e do Documento de Identidade Civil RG nº 4.263.710-6 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Alameda 01 nº 75(Fundos) Condomínio Industrial, Bairro Nhapindazal, CEP 84.500-000 na cidade de Irati - PR, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se rege, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios;

CLAUSULA PRIMEIRA:- Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de **PREMIER LTDA-ME** tendo sua sede e foro na cidade de Irati(PR) a Alameda 01 nº 75, Condomínio Industrial, Bairro Nhapindazal, CEP 84500-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em **20 de Maio de 1994** e tem prazo de duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social o ramo de **FABRICAÇÃO DE ARTESANATOS EM MADEIRA, ARTEFATOS, CAIXA E URNAS, TROFEUS, MEDALHAS EM MATERIAL ACRILICO, ARTESANATOS EM MATERIAL DIVERSOS (RESINAS DE POLIESTER, ACRILICO, LATÃO, ALUMINIO E ACO INOX) E PEÇAS TÉCNICAS EM ACRILICO.**

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PREMIER LTDA-ME**



CLÁUSULA QUINTA: - O Capital Social é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) divididos em 70.000 (Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do País, assim subscrita e com a integralização pelos sócios como segue

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
Andrea Blanski Buhner.....	25.000	R\$ 25.000,00
José Augusto Buhner.....	25.000	R\$ 25.000,00
Sandro Aparecido Blanski.....	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	70.000	R\$ 70.000,00

CLAUSULA SEXTA:- A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios quotistas

CLAUSULA OITAVA:- Ao sócio administrador, isoladamente, compete o uso da denominação social e a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, com as limitações estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA NONA:- A administração da sociedade caberá a **ANDREA BLANSKI BUHRER** e **JOSE AUGUSTO BUHRER**, com poderes e atribuições de administrar a sociedade individualmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA:- A remuneração mensal do administrador será fixada em comum acordo, tendo como limite os valores permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo, capitalizando ou deixando em reservas na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com os lucros que forem apurados

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais ficam assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PREMIER LTDA-ME**

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve cientificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60(Sessenta) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cuius" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro:- Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres dos sócios falecidos serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autoriza a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

Parágrafo Segundo:- Ficam facultados, mediante acordo unânime entre herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- Declaram sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12 2006.

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PREMIER LTDA-ME**



CLAUSULA DECIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Irati Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

1. por estarem assim justos e contratados os socios quotistas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Irati-PR, 20 de Fevereiro de 2014.

Sandro Aparecido Blanski

Andrea Blanski Buhner

Jose Augusto Buhner



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE IRATI
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2014
SOB NUMERO 14/151201-6
Protocolo: 14/151201-6, DE 07/03/2014



SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 05/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **00.071.521/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PREMIER LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Periodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

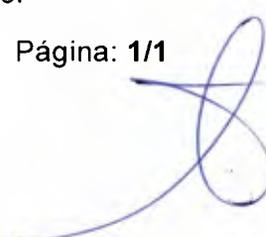


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.071.521/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/1994
NOME EMPRESARIAL PREMIER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREMIER ARTIGOS ESPORTIVOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL 01	NÚMERO 75	COMPLEMENTO COND INDUSTRIAL
CEP 84.500-000	BAIRRO/DISTRITO NHAPINDAZAL	MUNICÍPIO IRATI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3422-5451	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2019** às **13:29:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.071.521/0001-30

Razão Social: PREMIER LTDA ME

Endereço: AL 01 75 COND INDUSTRIAL / NHAPINDAZAL / IRATI / PR /
84500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083001403255643453

Informação obtida em 13/09/2019 14:20:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.071.521/0001-30

Certidão n°: 171952738/2019

Expedição: 06/05/2019, às 11:26:59

Validade: 01/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e P R E M I E R L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
00.071.521/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PREMIER LTDA**
CNPJ: **00.071.521/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:20 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2019.
Código de controle da certidão: **3A94.F938.2F33.B10D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020170376-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.071.521/0001-30**
Nome: **PREMIER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

000020

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 4713 / 2019
CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: PREMIER LTDA ME

CPF/CNPJ: 00.071.521/0001-30

Logradouro: ALA ALAMEDA ARIOSTO GUIMARÃES TEIXEIRA. Nº: 75

Bairro: NHAPINDAZAL

Cidade: IRATI

Complemento: COND. INDUSTRIAL

Observação:

Finalidade CÓDIGO VALIDAÇÃO: 4F332D922386CB40127FE9B9374AAEE5
SIMPLES VERIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irati - PR, conforme o Artigo 1º da lei Municipal nº 2348/2005 de 22/12/05. Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

IRATI, 05/07/2019

Validade de 90 dias a partir da data de emissão


ROSENILDA A.P.G. PAIVA

000021

RECEBEMOS DE EXITO ARTE-INDUSTRIA DE ART DE METAIS EIRELLI-EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO Emissão: 15/08/2019 Dest/Rem: ASSOCIACAO SOL NASCENTE DE KARATE Valor Total: 5.096,00		NF-e Nº 000009168 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE EXITO ARTE-INDUSTRIA DE ART DE METAIS EIRELLI-EPP R PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA, 104 B - BOTIATUBA - CEP:83512-252 - ALMIRANTE TAMANDARE - PR TEL: (41)3699-8200	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000009168 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 4119 0804 8033 2800 0105 5500 1000 0091 6810 0024 4480 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190145277779 15/08/2019 09:26:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9024922240	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 04.803.328/0001-05

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO SOL NASCENTE DE KARATE		CNPJ / CPF 03.645.117/0001-10	DATA DA EMISSÃO 15/08/2019
ENDEREÇO R PADRE CIRILO, 1421	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 15/08/2019
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

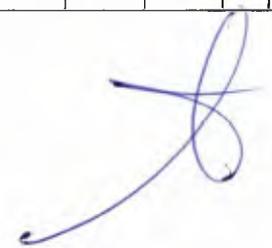
PAGAMENTO	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
PAGAMENTO A PRAZO	009168	5.096,00	0,00	5.096,00

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	15/08/2019	2.548,00	002	05/09/2019	2.548,00

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	358,12	5.096,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.096,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0329	MEDALHA PIGMENTADA 7CM Val. Aprox. Imposto R\$329,73	83062900	0102	5101	Unidad.	520.000	8.500	0,00	4.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0409	FITA Val. Aprox. Imposto R\$28,39	58063200	0102	5101	Unidad.	520.000	1.300	0,00	676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Fonte para Calc.Val.Aprox.Impostos: IBPT CLIENTE RETIRA.	RESERVADO AO FISCO



000022

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 20/09/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000023

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 20/09/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1140	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000824

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



000025

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
 - 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada conforme o pedido, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000026

Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1140	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Marco Aurelio Gazzoni**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



000027

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



0001028

Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000029

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000030

Município de Capanema - PR

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas



000031

Município de Capanema - PR

administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000032

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 277/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 41/2019.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. RECOMENDAÇÃO QUANTO AO FISCAL DO CONTRATO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de medalhas para premiações da etapa final do campeonato paranaense de corrida de orientação, em atendimento ao departamento de esportes, juntamente com o departamento de turismo de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/09 e 21;
- VI) Documentos da futura contratada – Premier Ltda. - ME – fls. 10/20;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 22;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 23;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 24/31. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



000033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 2889,99.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 14/25, observa-se que a empresa Premier Ltda. ME, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



#111035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.4. Da recomendação quanto ao Fiscal do Contrato

Não obstante, esta Procuradoria recomenda a não participação de Agentes Políticos e Servidores de Provimento em Comissão na Fiscalização e no Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, assim como na Comissão de Recebimento dos materiais licitados, vez que a natureza de tais Agentes e servidores não se coaduna com a garantia de imparcialidade e independência esperada.

Neste ponto, convém citar as lições de **Carlos Ari Sundfeld e Diógenes Gasparini**, respectivamente:

“Nas pessoas públicas, quadro permanente é o agrupamento de cargos públicos, que podem ser efetivos ou em comissão. Mas, como a lei deu destaque à pertença do servidor ao quadro, parece ter pretendido excluir os nomeados para cargos de confiança, pois tais servidores não são permanentes, embora o próprio cargo o seja. **A exigência quer favorecer a mais absoluta independência do membro da comissão, garantia de sua imparcialidade. O servidor efetivo não pode ser exonerado e, por isso, não receia perder o cargo se rechaçar pressões indevidas que lhe sejam dirigidas. Ademais, como a autoridade não pode deslocar servidor de outro órgão, vê-se impedida de, com isso, costear resistências que, na intimidade do órgão, sejam opostas, por servidores destemidos, às tentativas de manipulação.**”

¹ (destaquei)

“Desse modo, somente os servidores do quadro permanente, portanto com vínculo laboral perene com a entidade responsável pela licitação, podem, observadas as demais exigências, integrar, como titulares ou suplentes, ditas comissões.”² (destaquei)

A partir desta recomendação, a Procuradoria Municipal aponta a indicação de servidor comissionado como fiscal do contrato, conforme consta do item 8.1. do Termo de Referência de fls. 04/05:

8.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Marco Aurélio Gazzoni**. (destaquei)

¹ SUNDFELD, Carlos Ari e GASPARINI, Diógenes, Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, Malheiros, 1994, pg. 92/ 93.

² GASPARINI, Diógenes, Comissões de Licitação, 2ª ed., São Paulo, NDJ, 2002, pg. 33



000036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Analisando as disposições da Cláusula 10.1. da Minuta do Contrato em conjunto com o item 8.1 do Termo de Referência de fls. 04/05, observa-se que o Servidor Comissionado Marco Aurélio Gazzoni, atuará como fiscal do Contrato Administrativo, caracterizando, situação que segundo a posição doutrinária adotada por esta Procuradoria, deve ser repudiada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria:

a) **recomenda** a substituição do fiscal do Contrato por servidor competente de provimento efetivo, não sendo possível a substituição em virtude de falta de pessoal ou outro motivo relevante, que haja a análise fundamentada da impossibilidade do acolhimento da citada recomendação, apontando as providências adotadas pela Administração Municipal para sanar o problema;

b) **acolhida a recomendação ou mediante despacho fundamentado acerca da impossibilidade de substituição do fiscal de Contrato**, se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressalta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 23 de setembro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



0400037

Município de Capanema - PR

CERTIDÃO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 41/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR., Certifico que conforme orientação da Procuradoria Jurídica será substituído o Fiscal de Contrato pela Sra. Luciana Zanon.

Capanema, 25 de setembro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



400038

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: PREMIER LTDA

CNPJ: 00.071.521/0001-30

ENDEREÇO: AL 01, Nº 75 BAIRRO: NHAPINDAZAL

CIDADE: IRATI-PR CEP: 84500-000

TELEFONE: 423422 5451 E-MAIL: arte@premierrofeus.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 2.889,99(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e nove Centavos)



400039

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: PREMIER LTDA

CNPJ: 00.071.521/0001-30

ENDEREÇO: AL 01, Nº 75 BAIRRO: NHAPINDAZAL

CIDADE: IRATI-PR CEP: 84500-000

TELEFONE: 423422 5451 E-MAIL: arte@premiertroufeus.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000040

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 2.889,99**(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e nove Centavos)

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 25 de setembro de 2019 10:17
Para: 'educacao'; 'empenho@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO- MEDALHAS CORRIDA DE ORIENTAÇÃO
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

A DISPENSA DAS MEDALHAS PARA CORRIDA DE ORIENTAÇÃO JÁ ESTÁ PRONTA, DISPONIVEL PARA AQUISIÇÃO A PARTIR DE 27/09/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



100042

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.889,99 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e nove Centavos)

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2019

Processo dispensa Nº 041/2019

Data da Assinatura: 25/09/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PREMIER LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR..

Valor total: R\$2.889,99 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº154/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2016, oriundo da Tomada de Preços nº 12/2016 e aditivos firmados com a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.303.996/0001-20, situada a RUA FRANCISCO VAZ DE LIMA, 87 - CEP: 85813187 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO em Cascavel/PR, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 154/2016, de 27/07/2016, Tomada de Preços nº 12/2016, EXECUÇÃO DE PAVIMEN-

TAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DE ALTO FARADAY, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 261/2019, acatado pelo Prefeito Municipal, aplicando-se a glosa de R\$ 218.694,92 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), em razão do descumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o Artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONVOCA

Todos os munícipes, para participarem da Audiência Pública, destinada a elaboração do Orçamento Geral do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2020, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2019, às 17:00 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 274.

Capanema-PR, 25 de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

Todos os munícipes, para participarem da Audiência Pública, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2019, para avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 17:30 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 274.

Capanema-PR, 25 de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o



#00043

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 453/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/ SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PREMIER LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa PREMIER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.071.521/0001-30, AL 01, 75 COND INDUSTRIAL - CEP: 84500000 - BAIRRO: NHAPINDAZAL Município de Irati/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANDREA BLANSKI BUHRER inscrito(a) no CPF nº 025.073.219-03, Portador(a) do RG nº 5.762.616-0, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 41/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	57161	MEDALHA PERSONALIZADA PRODUZIDA EM ZAMAC, COM 07 CM DE DIÂMETRO E 3MM DE ESPESSURA, COM CORDÃO SUBLIMADO PERSONALIZADO COM 20MM.	PREMIER	UN	350,00	8,2571	2.889,99

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **2.889,99(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/09/2019 e encerramento em 24/01/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada conforme o pedido, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



0110045

Município de Capanema - PR

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1140	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.31.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Capanema - PR

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



400047

Município de Capanema - PR

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;
- 14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

JSA



Município de Capanema - PR

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ANDREA BLANSKI BUHRER
Representante legal
PREMIER LTDA
Fornecedor

Capanema-PR, 25 de setembro de 2019



000050

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.889,99 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e nove Centavos)

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2019

Processo dispensa Nº 041/2019

Data da Assinatura: 25/09/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PREMIER LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR..

Valor total: R\$2.889,99 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº154/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI , NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2016, oriundo da Tomada de Preços nº 12/2016 e aditivos firmados com a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.303.996/0001-20, situada a RUA FRANCISCO VAZ DE LIMA, 87 - CEP: 85813187 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO em Cascavel/PR, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 154/2016, de 27/07/2016, Tomada de Preços nº 12/2016, EXECUÇÃO DE PAVIMEN-

TAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DE ALTO FARADAY, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 261/2019, acatado pelo Prefeito Municipal, aplicando-se a glosa de R\$ 218.694,92 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), em razão do descumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o Artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONVOCA

Todos os munícipes, para participarem da Audiência Pública, destinada a elaboração do Orçamento Geral do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2020, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2019, às 17:00 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 274.

Capanema-PR, 25 de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

Todos os munícipes, para participarem da Audiência Pública, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2019, para avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 17:30 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 274.

Capanema-PR, 25 de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.713, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Extingue o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC, revogando a Lei Municipal nº 1.665, de 20 de novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica extinto o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Capanema – FFCMC, cujo saldo será repassado ao Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.665, de 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 33552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.889,99(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Real e Noventa e nove Centavos)

Capanema - PR, 20 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2019
Processo dispensa Nº 041/2019
Data de Assinatura: 25/09/2019.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PREMIER LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA - PR..
Valor total: R\$2.889,99 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Real e Noventa e nove Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 33552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº154/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2016, oriundo da Tomada de Preços nº 12/2016 e aditivos firmados com a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.303.996/0001-20, situada a RUA FRANCISCO VAZ DE LIMA, 87 - CEP: 85813187 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO em Cascavel/PR, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 154/2016, de 27/07/2016, Tomada de Preços nº 12/2016, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DE ALTO FARADAY, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 261/2019, acatado pelo Prefeito Municipal, aplicando-se a glosa de R\$ 218.694,92 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), em razão do descumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 33552-1321
CAPANEMA - PR

**ROTEIRO TURÍSTICO
PLANALTO,
TERRA
ACOLHEDORA**

SAÍDAS NA EXPOPLANALTO
dias 04, 05 e 06 de out | saídas 8:30h
Valor R\$ 70,00

Vouchers: Traslado, café da manhã, almoço, degustações.

EMATER
PASSEIOS SOB RESERVAS
Flyworld - (46) 99904-3445 / 99977-1116

Planalto
Terra Acolhedora

FLYWORLD
O PASSO DA Aventura

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#00052

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	41
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CAPANEMA – PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721140339031
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.889,99
Data Publicação Termo ratificação	27/09/2019

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))